



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 22 de abril de

2025.

AL-P-(SGM) Nº 00108/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria do **Deputado Flávio Júnior** que: "**Estabelece a política de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 23/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017754602** e o código CRC **0AF68923**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 22 de abril de 2025.

INDICATIVO Nº 33 DE DE DE 2024

Estabelece a política de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a política de incentivo à utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio.

Parágrafo único. Consideram-se veículos impulsionados exclusivamente a energia elétrica, chamados "veículos elétricos", e, veículos movidos com motores a combustão e/ou com motores elétricos e/ou hidrogênio chamados "veículos híbridos".

Art. 2º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consiste na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota cabível ao Estado referente ao IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo.

§ 1º O crédito de que trata o **caput** deste artigo:

I - fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos de tributação incidente sobre o veículo;

II - pode ser usufruído, por meio de compensação com débitos relativos a outros tributos estaduais cujo fato gerador se dê em nome do contribuinte proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

§ 2º O beneficiário do crédito deve ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

Art. 3º O valor do incentivo fica limitado a 103 (cento e três) UFR-PI, por exercício.

Art. 4º Para usufruir os benefícios previstos nesta Lei, os veículos devem conter no cadastro no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, o código que indique o uso de eletricidade ou gás hidrogênio, de forma exclusiva ou em associação com outros combustíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 15 de abril de 2025.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 23/04/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017754812** e o código CRC **EFA8E579**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005036/2025-27

SEI nº 017754812



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 168/2025/GOV-PI/SCGG/DIJUR
2025.

TERESINA/PI, 23 DE ABRIL DE

PROCESSO Nº: 00010.005036/2025-27

DESPACHO Nº 80/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR-GOV-PI

PARA: SEPLAN, SEMARH, SEFAZ

Srs. Secretários,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **Deputado Flávio Júnior** que: "**Estabelece a política de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio**".

Com objetivo de subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado sobre o caso em questão, solicito análise e manifestação, **com a maior brevidade possível**, sobre os termos do Projeto de Lei, **tendo em vista o prazo exígido do Chefe do Poder Executivo para sanção ou voto**.

Ressalta-se que ao Chefe do Poder Executivo somente caberá sancionar ou vetar, totalmente ou parcialmente. Portanto, não será possível fazer alterações no texto do Projeto, pois o mesmo já foi aprovado na Assembleia Legislativa.

Respeitosamente,

ANDERSON VIEIRA DA COSTA

Procurador do Estado do Piauí

Diretor de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3, Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos**, em 24/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de](#)

2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **017791516** e o código CRC **18A1FE5B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.005036/2025-27

SEI nº 017791516